

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000381/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/03/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007935/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003543/2010-14
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.008806/2009-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S, CNPJ n. 92.973.734/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO VANZETTO GARCIA;

E

SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE, CNPJ n. 92.964.535/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALTER SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Arambaré/RS, Arroio dos Ratos/RS, Barra do Ribeiro/RS, Butiá/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Eldorado do Sul/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Nova Santa Rita/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Jerônimo/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS A PARTIR DE JANEIRO/2010.

As partes acima qualificadas, resolvem aditar a convenção coletiva de trabalho nº 46218.008806/2009-48, protocolada em data de 23/06/2009, registrada em data de 25/06/2009, sob o nº RS000566/2009, no Ministério do Trabalho e Emprego □ MTE, para efeito de fixar, a partir de janeiro de 2010, os seguintes pisos salariais aos segmentos abaixo indicados:

SEGMENTOS	PISO/HORA	PISO/MÊS
-----------	-----------	----------

SERVENTES DE OBRA	R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos)	R\$ 532,40 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta centavos)
MEIO-OFICIAIS	R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 633,60 (seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos)
OFICIAIS	R\$ 3,56 (três reais e cinquenta e seis reais)	R\$ 783,20 (setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

Parágrafo único. Os novos pisos salariais, referidos na tabela acima, são concedidos à título de antecipação, e, na eventualidade da presente convenção coletiva de trabalho ser renovada no ano de 2010, a base de cálculo para os novos pisos a partir da data-base de 2010 serão os pisos estabelecidos para junho/2009 quais sejam:

SEGMENTOS	PISO/HORA	PISO/Mês
SERVENTES DE OBRA	R\$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos)	R\$ 508,20 (quinhentos e oito reais e vinte centavos)
MEIO-OFICIAIS	R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)	R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)
OFICIAIS	R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)	R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais)

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS CLÁUSULAS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho nº 46218.008806/2009-48, protocolada em data de 23/06/2009, registrada em data de 25/06/2009, sob o nº RS000566/2009, no Ministério do Trabalho e Emprego □ MTE.

PAULO VANZETTO GARCIA
 Presidente
 SIND DAS IND DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO R G S

VALTER SOUZA
 Presidente
 SIND DOS TRAB NAS IND CONST CIVIL P ALEGRE

